

# Prefeitura Municipal de Parnamirim

## GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA EXECUTIVA

Lei nº 1.195/2003

Parnamirim, 18 de novembro de 2003

Sanciono a presente Lei com JTS
Secretaria Executiva, Parnamirim/RN, 18 de novembro de 2003: 114 da
República
Prefeito

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Contribuintes e determina outras providências.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM:

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Contribuintes, órgão colegiado de deliberação coletiva, com autonomia técnica, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Tributação, tem por finalidade o julgamento administrativo dos recursos interpostos contra as decisões de primeira instância, com efeitos devolutivo e suspensivo, nos litígios entre contribuintes e o Município de Parnamirim decorrentes da aplicação da legislação tributária.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Contribuintes funciona como órgão integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Tributação.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Contribuintes julgar:

- I. os recursos voluntários;
- II. os recursos ex-officio;
- III. os embargos declaratórios;
- IV. os recursos contra atos do seu Presidente;
- V. as exceções de suspeição e impedimento.

Art. 3º. Compete, ainda, ao Conselho:

- I. homologar pedidos de desistência;
- II. conceder licença ao seu Presidente;
- III. julgar os pedidos de justificação de faltas dos Conselheiros às sessões;

**PARNAMIRIM**

MELHOR PARA TODOS

# Prefeitura Municipal de Parnamirim

## GABINETE DO PREFEITO

### SECRETARIA EXECUTIVA

- IV. estabelecer, mediante Resolução, os dias e horários das sessões ordinárias;
- V. eleger o Presidente e o Vice-Presidente;
- VI. declarar o abandono e a perda da função em que incorrer o Conselheiro;
- VII. solicitar diretamente às repartições municipais ou autarquias e fundações as informações, exames e esclarecimentos necessários ao julgamento dos processos;
- VIII. sugerir ao Secretário Municipal de Tributação a adoção de medidas visando ao aperfeiçoamento na ordenação e tramitação do processo administrativo-tributário, dando-lhe a urgência possível e forma forense;
- IX. instituir e modificar o seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Secretário Municipal de Tributação;
- X. representar, por intermédio do seu presidente, à Secretaria Municipal de Tributação acerca de irregularidades ocorridas nos procedimentos de primeira instância;
- XI. aprovar e fixar súmula de jurisprudência do Conselho;
- XII. sugerir ao Secretário Municipal de Tributação as modificações que entender cabíveis na legislação tributária municipal;
- XIII. deliberar sobre outros assuntos de interesse do Conselho;
- XIV. deliberar sobre outras matérias afins que lhe sejam submetidas pelo Secretário Municipal de Tributação.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Contribuintes é composto por sete (07) Conselheiros, sendo quatro (04) representantes do Município e três (03) representantes dos contribuintes.

§ 1º. Os representantes do Município, e respectivos suplentes, são designados livremente pelo Secretário Municipal de Tributação dentre pessoas com indiscutível conhecimento da legislação tributária, para um mandato de dois (02) anos, admitida uma única recondução.

§ 2º. Os representantes dos contribuintes, e seus suplentes, são indicados ao Secretário Municipal de Tributação, em lista tríplice, por entidades das classes econômicas e profissionais do Município.

§ 3º. O Secretário Municipal de Tributação designará um dos integrantes da lista tríplice enviada, para um mandato igualmente de dois (02) anos.

Art. 4º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes serão eleitos por seus pares em votação direta e secreta, dentre os Conselheiros representantes do Município.

**PARNAMIRIM**

MELHOR PARA TODOS

# Prefeitura Municipal de Parnamirim

## GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA EXECUTIVA

Parágrafo único. A Fazenda Municipal é assistida junto ao Conselho Municipal de Contribuintes por um Subprocurador designado pelo Procurador-Geral do Município, em articulação com o Secretário Municipal de Tributação.

Art. 5º. Os trabalhos e expedientes do Conselho Municipal de Contribuintes serão realizados por servidores designados pelo Secretário Municipal de Tributação.

Art. 6º. Os Conselheiros titulares e suplentes tomam posse perante o Secretário Municipal de Tributação, mediante termo lavrado em livro próprio, prestando o compromisso de bem e fielmente desempenhar suas atribuições.

§ 1º. É vedada a participação simultânea no Conselho de Conselheiros parentes entre si, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau civil, inclusive, devendo, nessa hipótese, permanecer o nomeado em primeiro lugar.

§ 2º. Perde o mandato o Conselheiro que:

- I. não tomar posse no prazo de trinta dias, contado da publicação do ato de designação;
- II. deixar de comparecer a três sessões consecutivas do Conselho, sem justificativa aceita pelo Plenário;
- III. perder a condição de representante do órgão representado.

Art. 7º. Os Conselheiros fazem jus ao recebimento de um "jeton" de comparecimento às sessões do Conselho, no valor fixado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º. O Prefeito do Município regulamentará esta Lei no prazo de até sessenta dias.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

  
**AGNELO ALVES**  
Prefeito

**PARNAMIRIM**

MELHOR PARA TODOS